A N I O	2010	
ANO	2010	

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Frojeto de Lei nº 94/2010
OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
município de Bebedouro que especifica.
Apresentado em sessão do dia 08/06/2010 - Sessão Extraordinária
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em .08 / .06 / Jan / Rejeitado em /
Autógrafo deLei nº 41-9/20.4
Aprovado em 08 / 06 /201 Rejeitado em / / / Autógrafo de Lei nº 4157, du 08 du jumbo du 2010.

FOLHA DA CIDADE Ano VIII nº 697 09/06/2010 Pág. A-16

Projeto de Lei nº 94/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4157 DE 08 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do i município de Bebedouro que específica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, repassadas no período de junho a outubro de 2010, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores referentes a verba municipal:

Parágrafo único. Segmento Cultura

į.		
	MENSAL	TOTAL
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 1.120,00	R\$ 5.600,00
Associação Pró-Arte de Bebedouro Associação Arte e Solidariedade Artsol	R\$ 765,00	R\$ 3.825,00
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 3.550,00	R\$ 17.750,00
	200	475.00

Total R\$ 27.175,00

- I Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00.3.3.50.00.00-13.392.3002-2090.
- Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.
- Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de junho de 2010.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de junho de 2010.

Ivanira A de Souza Escrituraria "Deus seja Louvado"





OEC/254/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 07/06, os Projetos de Lei 86, 87 e 89/2010, todos de autoria do Poder Executivo, bem como foi referendado o nome do Sr. Gilmar Aparecido Feltrin para o cargo de diretor do SAAEB.

Comunico-lhe ainda que foram aprovados, na sessão extraordinária realizada nesta data, dia 08/06, os Projetos de Lei 94, 95, 96 e 97/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4106 a 4112/2010.

Atenciosamente.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor João Batista Bianchini PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

425

STATE OF THE SERVICE OF THE SERVICE

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>



estado de são paulo www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI № 4109/2010

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, repassadas no período de junho a outubro de 2010, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores referentes a verba municipal:

Parágrafo único. Segmento Cultura

	MENSAL	TOTAL
Associação Pró-Arte de Bebedouro Associação Arte e Solidariedade Artsol Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 1.120,00 R\$ 765,00 R\$ 3.550,00	R\$ 5.600,00 R\$ 3.825,00 <u>R\$ 17.750,00</u> R\$ 27.175,00

l - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00.3.3.50.00.00-13.392.3002-2090.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

ENTITION OF SECURITION OF SECU



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2010.

José Baptista de Carvalho Neto PRESIDENTE

///

Carlos Renato Serotine 1º SECRETÁRIO Carlos Alberto Costa 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

AN OUR SERVICE

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 94/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

	da Comissão feita a leitura e √∞√√					
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				
Sala das Co	missões, 07 de	junho de 2010	0.			
Valdeci Ran RELATOR	nos de Castro	Λ				
	e e o Membro	acolhem o pa	arecer emitic	do pelo Re	elator.	
Antonio Sar PRESIDENT	•					

Jesus Martins MEMBRO

AND SHOOT OF SERVICE O



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 94/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 07 de junho de 2010.

Carlos Alberto Costa RELATOR

O Presidente é o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Rodrigo da Silva PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho

SE OF SE



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 94/2010, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica. O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Sala das Comissões, 07 de junho de 2010. Paulo Aurélio Bianchini RELATOR A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator. Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo PRESIDENTE Carlos Renato Serotine

Carlos Renato Serotine MEMBRO

"Deus Seja Louvado" RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

AND OF SE



1

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 094/2010. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder *subvenções* às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que *subvenção* é um <u>auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:</u>

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de *subvenções*, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> <u>iniciativa de Projeto de Lei</u> que disponha sobre:

 IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios <u>ou</u> <u>subvenções</u>;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para "conceder subvenção" às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder subvenções e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamenta pa "Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200 (





<u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos in concreto, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seus artigos (vide parágrafo 1º, do artigo 1º do projeto) a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de junho de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Juridico Legislativo OAB/SP 12.825.

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

"Deus seja louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2010. OEP/0388/2010/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em regime de urgência, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções com verba municipal, que serão concedidas às entidades culturais do nosso município.

Cordialmente.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

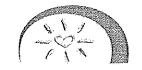
À Sua Excelência o Senhor José Baptista de Carvalho Neto Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP.

SUNICIPAL ON SERVICE OF SERVICE O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 94 /2010.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município, abaixo relacionadas, a título de subvenção, em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, repassadas no período de junho a outubro de 2010, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a verba municipal:

§ 1º Segmento Cultura

	MENSAL	TOTAL
Associação Pró-Arte de Bebedouro Associação Arte e Solidariedade Artsol Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 1.120,00 R\$ 765,00 R\$ 3.550,00 Total	R\$ 5.600,00 R\$ 3.825,00 <u>R\$ 17.750,00</u> R\$ 27.175,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.06.00.3.3.50.00.00-13.392.3002-2090.

ART. 2º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de junho de 2010.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

OTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS **ABSTENÇÕES**

AUSÈNCIAS

IOSÉ BAPUISTA DE CARVALHO NETO

PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "PROF. RENOR OLIVER"

Rua Cei, Conrado Caldeira n.º 470- Centro - 🕿 /Fax n.º 17 3344-6100 - educ.adriano@bebedouro.sp.gov.br - CEP-14701-000 - Bebedouro // SP

Ofício n.º 00495//2010-PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro / SP, 24 de maio de 2010.

Assunto: Repasse de subvenção a Entidades Culturais de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

O Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", vem pelo presente, sugerir valores para concessão de subvenção às Entidades Culturais de nosso Município para o ano de 2010, num total de 05 parcelas mensais e consecutivas, como segue:

SEGMENTO CULTURA

2690

Classificador: 05.06.00-3.3.50.43.00-13.392.3002-2090

>	Associação Pró-Arte de Bebedouro	5.600,0x
>	Associação Arte e Solidariedade ArtSol	3.825,01
>	Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	17.750,W
TOTA	AL MENSAL R\$ 5:435,00	27.17.5C
TOTA	AL NO ANO	
1		!

Sem mais encontramo nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

María Cristina Kanga de Souza Martines

Sub-Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver"

Ao Exmo. Sr.

JOAO BATISTA BIANCHINI

DD, PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP

JOSO PRESON 376 858 46

EDUCAR PARA TRANSFORMAR
"DEUS SEJA LOUVADO"

